



CMAS SS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO/SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

RESOLUÇÃO Nº 08/2017

Dispõe sobre a Titularidade e Suplência do Segmento “da Sociedade Civil”, nos termos do artigo 5º, inciso II, alínea “c” da Lei Municipal 2390/2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião- CMAS no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº2390/2016, na 12ª reunião ordinária, realizada em 16 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO:

Que a Lei Municipal supramencionada dispõe sobre a existência de 04 vagas para representantes de entidades sociais e organizações de assistência social devidamente inscritas no CMAS;

Que houve a manifestação de 08 entidades devidamente inscritas no CMAS para integrar o segmento “da Sociedade Civil”;

Que a participação ampliada de pares é salutar para as discussões de Políticas Públicas;

Que a legislação não proíbe que a suplência seja ocupada por entidades, desde que mantenham a paridade legal;

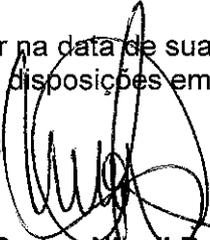
Que a sessão plenária do CMAS decidiu por unanimidade que essas 08 entidades decidissem em reunião quais seriam as 04 entidades “membros titulares” e quais seriam as 04 entidades “membros suplentes”, respeitando a paridade legal do artigo 5º, inciso II, alínea “c” da Lei Municipal 2390/2016.

RESOLVE:

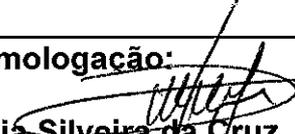
Art. 1º. Aprovar a possibilidade de que as entidades titulares das vagas disciplinadas pelo artigo 5º, inciso II, alínea “c” da Lei Municipal 2390/2016 do segmento “Da Sociedade Civil” possam ter como suplentes outras entidades da Sociedade Civil, respeitando a paridade legal.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 11 de janeiro de 2018


Antonio Carlos Nisoli Pereira da Silva
Presidente

Homologação:


Célia Silveira da Cruz
Secretária de Desenvolvimento Social